

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2022 – DETRAN/PR

PREÂMBULO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso das atribuições e prerrogativas, e a **Comissão Especial de Credenciamento** devidamente designada pela Portaria nº 1090/2022 – DG/DETRAN, tornam público a abertura do **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais** matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN/PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos.

O **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais** apresentado objetiva credenciar profissionais, pessoas físicas ou na qualidade de empresário individual, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que cumpram aos requisitos do chamamento público, para atender as necessidades do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, da Lei Estadual nº 19.140, de 27 de setembro de 2017 e das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital ficará disponível para “download” gratuito no site do DETRAN-PR: www.detran.pr.gov.br e no Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS: www.comprasparana.pr.gov.br.

O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, é de 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado. A Comissão Especial de Credenciamento terá um prazo de 03 (três) dias úteis para responde-las, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos de habilitação. As Impugnações ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: licitadetrans@pr.gov.br ou via Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS: www.comprasparana.pr.gov.br.

As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do Portal de Compras do Estado, juntadas ao processo e em caso de acolhimento será designada nova data para a abertura do credenciamento.

Toda documentação para o credenciamento será recebida por meio eletrônico, conforme item 5.1, para análise pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 1090/2022 – DG/DETRAN, a partir do **dia 13 de dezembro de 2022**, conforme especificações no item 5 deste Edital.

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Declaração de Infraestrutura

Anexo V – Modelo do Termo de Vistoria e Declaração de Conhecimento

Anexo VI – Termo de Credenciamento

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN/PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente edital terá validade de 60 (sessenta) meses, contada da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.086/22.

2.2. O edital lançado poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, pessoa física ou registrado como empresário individual, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI nº. 52/2022.

3.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

3.3. Os Leiloeiros interessados deverão apresentar, em conformidade com o item 5.1, Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo II), acompanhado da Taxa de Credenciamento e dos documentos constantes no item 4 do presente instrumento.

3.3.1. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos;

3.3.2. O recolhimento da TAXA DE CREDENCIAMENTO (2.13.00 – Credenciamento), dar-se-á por meio da emissão da guia de recolhimento que se encontra disponível no site do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br), opção “Parceiros>Leiloeiros>Solicite um Serviço Administrativo”;

3.3.3. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

3.4. O credenciamento se dará por região do Paraná, sendo facultado ao leiloeiro escolher uma ou mais regiões que tenha interesse em prestar o serviço, devendo para isso assinalar no Anexo II tais preferências.

3.5. O DETRAN/PR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste Edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviço que comprovem as atividades executadas.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

3.6.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se enquadrem nas vedações da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) Anexo (s);

3.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.6. Estejam impedidos por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981/1932 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro;

3.6.7. Estejam suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

3.6.8. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

3.6.9. Tenham vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

3.6.10. Não atendam as especificações do Termo de Referência;

3.6.11. Que tenham vedações constantes do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;

3.6.12. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XV do art. 391 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.6.13. Constatada a existência de sanção impeditiva, o DETRAN/PR não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções;

3.6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará em especial, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Portal da Transparência – CEIS – Empresas Suspensas e Inidôneas;

4.1.2. Portal do CNJ;

4.1.3. Tribunal de Contas do Estado – Impedidos de Licitar;

4.1.4. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná – CLE/GMS/PR.

4.2. Os participantes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica, conforme segue:

4.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

4.3.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

4.3.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4. Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda Federal com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3.6. Declaração Unificada (Anexo III).

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR;

4.4.2. Comprovar mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público que prestou serviços, referente a leilões públicos realizados de forma online, com a efetiva venda de veículos automotores nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.4.2.1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) deverão comprovar a realização dos procedimentos de organização e avaliação dos veículos automotores, compreendendo serviços de vistoria veicular (identificação dos números de chassi e motor) e separação dos lotes de leilão, correspondente à pelo menos 400 (quatrocentos) veículos

4.4.2.2. Documentos que ateste(m) o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

4.4.3. Declaração de Infraestrutura (Anexo IV);

4.4.4. Termo de Vistoria (Anexo V - A) ou Declaração de Conhecimento (Anexo V- B).

4.5. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Requerimento para Credenciamento (Anexo II), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, fiscal e técnica previstas no presente Edital.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser entregues via e-protocolo, através do portal: <http://www.eprocolo.pr.gov.br>, em conformidade com o Art. 233 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

5.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.4. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá solicitar a entrega de documentos eventualmente

faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente a (os) interessado (s).

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Toda documentação para o credenciamento será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 1090/2022 – DG/DETRAN.

6.2. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.2.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.2.4. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realize as correções de irregularidades apontadas, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

6.2.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

6.2.6. A Comissão Especial de Credenciamento, verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, declarando o proponente habilitado.

6.3. Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

6.5. A Comissão Especial de Credenciamento, divulgará a relação de habilitados no sítio eletrônico do DETRAN/PR: www.detrان.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS: www.comprasparana.pr.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR e em jornal de grande circulação.

6.6. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento:

6.6.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, o edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo VI);

6.6.2. A não assinatura do instrumento de credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;

6.6.3. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste instrumento.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

7.1. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados, por meio de correio eletrônico, bem como, divulgado no sítio eletrônico do DETRAN/PR www.detrان.pr.gov.br. O prazo mínimo

de antecedência para comunicação da realização do sorteio, será de 03 (três) dias úteis, nos moldes do §8º do Art. 257 do Decreto 10.086/22.

7.1.1. O sorteio será realizado por região, sendo que os leiloeiros somente irão compor o rol de credenciados da mesorregião ao qual foi indicado interesse em prestar o serviço, que deverá ser indicado no Anexo II, no momento do requerimento do credenciamento;

7.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.2. Para o sorteio, o(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento terá à sua disposição 2 (duas) urnas para cada região, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

7.2.1. Serão dispostas na urna nº 1, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação do nome do leiloeiro em disputa;

7.2.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação de numeração, do 1º (primeiro) até o último colocado;

7.2.3. O(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o mesmo ocupará na lista dos licitantes em disputa (Rol de Credenciados);

7.2.4. Em cada retirada para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão de Credenciamento do DETRAN/PR.

7.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e a rotatividade dos leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.4.1. Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em atender a demanda apenas uma vez, na reincidência, ele irá automaticamente para o final da lista.

7.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.6. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo DETRAN/PR, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

7.6.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao DETRAN/PR;

7.6.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

7.7. A observância ao formato do sorteio garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem convocados, após todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7.8. Fica definido como quantitativo de itens, necessário para convocação dos credenciados e conseqüentemente, a preparação e realização dos leilões, o total de no mínimo 800 veículos.

7.9. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Contrato de Prestação de Serviços, o qual terá validade durante as fases preparatória, executória e pós leilão, e se estende até a finalização das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

8.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

8.4. O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado à Comissão de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no item 8.1 do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: licitadetrان@pr.gov.br, ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

8.5. O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os demais casos obedecerão o contido no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto ao DETRAN/PR, observando que:

10.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico, E-protocolo e/ou notificação pessoal.

10.1.1.1. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados Habilitados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

10.1.2. Com as devidas justificativas apresentadas pelo DETRAN/PR, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação.

10.1.3. A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no Decreto nº. 10.086/22.

10.2. O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

10.3. Os Contratos terão sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante, atendendo ao disposto no Art. 252 do Decreto nº 10.086/2022 condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Anexo VII).

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN/PR, compromissos, obrigações financeiras, assim como, não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

11.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

11.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste edital;

11.2.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente edital;

11.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.4. Falsidade ideológica;

11.2.5. Infração à lei, bem como à legislação de regência;

11.2.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

11.2.7. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

11.2.8. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do DETRAN/PR, obtidas em decorrência do credenciamento;

11.2.9. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais;

11.2.10. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.2.11. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato;

11.2.12. Desatender às determinações da fiscalização;

11.2.13. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

11.2.14. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

11.2.15. Por solicitação do leiloeiro, que a qualquer momento, não tenha mais interesse no objeto;

11.2.15.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.15.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2.16. Será admitida a denúncia por qualquer das partes e deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.17. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

11.2.17.1. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;

11.2.17.2. O Credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

11.2.18. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação do DETRAN/PR solicitando a execução do objeto do acordo, o Credenciado deixar de executá-lo.

11.2.19. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao DETRAN/PR.

11.2.20. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11.2.21. O DETRAN/PR não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

11.2.22. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

11.2.23. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

11.2.24. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento:

11.2.24.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

11.2.24.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento.

11.2.24.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

11.2.24.4. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 deste Regulamento.

11.2.25. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

11.2.26. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

11.2.27. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do DETRAN/PR, especialmente designados.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (es) designado (s) pelo DETRAN/PR, a quem competirá controlar e avaliar a sua execução.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

12.4. O exercício da fiscalização por parte do DETRAN/PR, não desobriga o Leiloeiro Contratado de quaisquer das suas obrigações e responsabilidades face ao objeto do serviço, a legislação e aos regulamentos vigentes.

12.5. Não obstante o Leiloeiro Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o DETRAN/PR reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.5.1. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

12.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

12.5.3. Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

12.5.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Cronograma de Trabalho;

12.5.5. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

12.5.6. Manter contato com o Leiloeiro Contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;

12.5.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;

12.5.8. Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao Leiloeiro Contratado, atendidas as formalidades legais;

12.5.9. Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas ao Leiloeiro Contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.5.10. Examinar os materiais e equipamentos utilizados que deverão ser submetidos ao exame e aprovação dos fiscais do DETRAN/PR, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;

12.5.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se em desacordo com as exigências editalícias.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo Leiloeiro Contratado, sem ônus para o DETRAN/PR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

13.1. Das obrigações do(a) Contratado(a):

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

13.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.1.6. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.9. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

13.1.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

13.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

13.1.12. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

13.1.13. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

13.1.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato

13.1.15. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

13.1.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

13.1.17. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.19. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

13.1.20. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

13.1.21. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.1.23. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.24. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

13.1.25. Garantir à contratante, quando for o caso:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

13.1.26. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

13.1.27. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.1.28. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

13.2. Das obrigações do Contratante:

13.2.1. Elaborar em conjunto com o Leiloeiro Contratado o planejamento e a programação dos trabalhos a serem realizados, bem como, a definição dos cronogramas de execução das tarefas.

13.2.2. Exigir do Leiloeiro Contratado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.2.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.2.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

13.2.6. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor(es) ou comissão designados, nos termos do inciso V, do artigo 347 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.2.7. Para os veículos removidos em decorrência de medida administrativa aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito e recolhidos aos pátios do DETRAN/PR, PMPR e Municípios conveniados, o DETRAN/PR providenciará:

13.2.7.1. Vistoria veicular com a identificação dos números de chassi e motor de cada veículo;

13.2.7.2. Emissão das notificações legais, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para os endereços de quem constar nos registros dos veículos;

13.2.7.3. Emissão das notificações legais, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se sub-rogado aos direitos dos veículos, caso os endereços constem nos prontuários ao qual os veículos estejam vinculados;

13.2.7.4. Publicação dos Editais de Notificação nos termos da legislação pertinente;

13.2.7.5. Emissão de comunicado aos órgãos detentores dos registros dos veículos, informando que os bens serão leiloados, para que os órgãos de registro adotem todos os procedimentos devidos, nos termos da legislação de trânsito.

13.2.8. Para os veículos com restrição policial, judicial ou administrativa sobre seus prontuários, promover as notificações legais e/ou baixas das restrições juntamente com o Leiloeiro Contratado.

13.2.9. Entregar ao Leiloeiro Contratado a relação dos bens a serem preparados/leiloados e os documentos pertinentes, contendo todos os dados e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.2.10. Elaborar os Editais de Leilão e seus anexos, observando integralmente as Minutas Padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

13.2.11. Publicar os Editais de Leilão.

13.2.12. Disponibilizar ao Leiloeiro Contratado a matriz dos editais de leilão, contendo os textos com a regra dos certames e anexos com a relação dos bens e valores.

13.2.13. Disponibilizar ao Leiloeiro Contratado os dados das contas bancárias (Contas Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

13.2.14. Realizar o rateio e pagamento dos débitos incidentes sobre os prontuários dos veículos, respeitando a ordem de preferência estabelecida no § 6º do Art. 328 da Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 623/2016 – CONTRAN.

13.2.15. Para os veículos de reponsabilidade do Poder Judiciário, que por força de convênio sejam incluídos nos leilões realizados pelo DETRAN/PR, realizar as destinações dos valores em conformidade com as determinações dos Órgãos Judiciários, com ou sem vínculos processuais.

13.2.16. Para os veículos registrados no Estado do Paraná, efetuar a desvinculação dos débitos dos veículos de competência DETRAN/PR, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações.

13.2.17. Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e Reciclagem registrados no Estado do Paraná, promover as baixas definitivas dos registros dos veículos.

13.2.18. Para os veículos leiloados na modalidade Circulação e registrados no Estado do Paraná, fornecer o número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos leiloados.

13.2.19. Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos de desvinculação dos débitos dos veículos, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações e a baixa dos demais ônus incidentes sobre o prontuário dos bens leiloados.

13.2.20. Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos de baixa definitiva dos registros dos veículos leiloados como Sucata e Reciclagem.

13.2.21. Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos do número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos leiloados.

13.2.22. Informar o Leiloeiro Contratado sobre eventuais problemas e/ou dificuldade no atendimento dos pedidos formulados, pertinentes à desvinculação dos débitos dos veículos, baixa dos ônus incidentes, baixas definitivas do registro e obtenção do número do Certificado de Registro de Veículo (CRV), por parte dos órgãos competentes demandados.

13.2.23. Administrar a entrega dos veículos leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Contratado.

13.2.24. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do Leiloeiro Contratado nas dependências do DETRAN/PR ou dos órgãos conveniados, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato para realizar a gestão dos veículos com penhora.

14. DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

14.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, fica definida a porcentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro, pagos diretamente pelo arrematante.

14.2. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, arcada pelo arrematante.

14.3. O DETRAN/PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, definidos abaixo:

15.1.1. Serão aplicáveis as sanções constantes do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

15.1.2. Serão aplicáveis as seguintes multas:

Na hipótese de atraso não justificado no depósito, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

15.1.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

16. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

16.3.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;

16.3.4. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;

16.3.5. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.3.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.3.7. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.3.8. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

16.3.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.3.10. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

16.4. Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.5. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

16.5.1. Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

16.5.2. Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5.3. Judicialmente: nos termos da Legislação pertinente.

16.6. O Contratado reconhece os direitos do DETRAN/PR, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº. 14.133/21.

16.7. Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. As Impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: licitadetran@pr.gov.br.

17.1.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, é de 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, divulgando sua resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de data de recebimento dos documentos de habilitação.

17.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

17.1.4. Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, e também deverão levar em conta, as normas atinentes às condições para o exercício da profissão de leiloeiro oficial.

18.3. A administração poderá revogar este edital de Credenciamento por razões de interesse público.

18.4. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Curitiba/PR.

18.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

18.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações da sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

18.9. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos à sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

18.11. As normas disciplinares do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os deste edital.

18.15. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade Contratante, de Credenciado para atender demandas.

18.16. O objeto deste credenciamento, poderá atender outros órgãos e entidades, em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre estes órgãos e entidades e o DETRAN/PR.

18.17. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade Contratante.

Adriano Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN/PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos.

1.2. Após receber a lista com os veículos a serem leiloados, a prestação do serviço deverá ser realizada conforme descritivo abaixo:

1.2.1. Realizar a classificação dos veículos por mesorregião em uma das modalidades de leilão indicadas a seguir, respeitando a quantidade mínima de veículos ou lotes para cada leilão, conforme especificações:

1.2.2. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas – Quantidade mínima 100 lotes;

1.2.3. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas – Quantidade mínima 90 lotes;

1.2.4. Leilão Modalidade RECICLAGEM - Os veículos são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito – Quantidade mínima 400 veículos.

1.2.5. Estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados.

1.2.6. Estabelecer o lance mínimo para arrematação de cada item com apresentação de laudo técnico/vistoria.

1.2.7. Identificar o número de lote de cada veículo sucata aproveitável ou circulação, com tinta ou etiqueta numérica, sendo os automóveis nos vidros e as motocicletas no banco.

1.2.8. Fotografar os veículos a serem ofertados em leilões na modalidade de Circulação e dispor de infraestrutura tecnológica para apresentação dos lotes durante a realização dos certames.

1.2.9. No momento da classificação dos bens, certificar se todas as etapas do processo estão compatíveis com as regras estabelecidas nos Editais de Leilão aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, sobretudo, certificar se as condições físicas dos veículos (ausência, alterações ou desgastes de peças estruturais, danos decorrentes de acidentes, impossibilidade de reparos, deterioração dos veículos, corrosão ou danos aos números de identificação do chassi e/ou motor e eventuais divergências nos cadastros) impedirão a transferência de propriedade dos bens aos arrematantes.

1.2.10. O DETRAN/PR poderá a qualquer momento reclassificar a avaliação dos veículos, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

1.2.11. Para os pátios com mais de 50 (cinquenta) veículos em Edital (ais) de Leilão, organizar a disposição dos lotes nos depósitos para a visitação, de acordo com as orientações do DETRAN/PR, utilizando quando necessário de equipamentos, tais como: empilhadeira, guincho, compressor de ar e outros que se fizerem necessários.

1.2.12. Exclusivamente para os veículos de responsabilidade do Poder Judiciário, que por força de convênio sejam incluídos nos leilões realizados pelo DETRAN/PR, será de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial a realização de vistorias veiculares para a verificação dos seguintes itens: chassi, motor e estrutura veicular.

1.2.13. Exclusivamente para os veículos de responsabilidade do Poder Judiciário, que por força de convênio sejam incluídos nos leilões realizados pelo DETRAN/PR na modalidade de Circulação, será de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial as tratativas com o Órgão Judiciário responsável pela demanda, objetivando as desvinculações dos débitos e demais ônus incidentes sobre os prontos dos bens, antes que os mesmos sejam ofertados nos procedimentos de leilão.

1.2.14. O leiloeiro fica obrigado a atender as demandas judiciais, independente da condição e número de veículos.

1.2.15. Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e registrados em outras unidades federativas, deverá ser realizado Laudo de Vistoria (complementar), atestando que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, visando à baixa definitiva do registro na origem, nos termos da legislação pertinente.

1.2.16. Para os veículos com restrição policial, judicial ou administrativa sobre seus prontos, promover as notificações legais e/ou baixas das restrições juntamente com o DETRAN/PR, nos termos da legislação pertinente.

1.2.17. Fornecer todas as informações necessárias ao DETRAN/PR para elaboração dos Editais de Leilão e seus anexos, os quais serão configurados, observando integralmente as Minutas Padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, em conformidade com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado – DIOE.

1.2.18. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como, fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de participantes, cadastramento dos bens, administração/realização do leilão oficial, relatório específico de leilões, prestação de contas, entre outros). O DETRAN/PR se reserva no direito de visualizar o sistema operacional do Leiloeiro Contratado antes da assinatura do Contrato.

1.2.19. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados de forma eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

1.2.20. Executar os certames exclusivamente de forma online/eletrônica através da internet e dispor de infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line.

1.2.21. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo DETRAN/PR.

1.2.22. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, em jornais ou revistas eletrônicas.

1.2.23. Permitir exclusivamente a participação nos leilões na modalidade de SUCATA, pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 –CONTRAN.

1.2.24. Permitir exclusivamente a participação nos leilões na modalidade de RECICLAGEM, pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atendam todas as exigências estabelecidas nos Editais de Leilão.

1.2.25. Fazer conhecidas, antes de começar os leilões, as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes nos editais de leilão.

1.2.26. Conduzir as sessões públicas dos leilões, caso não seja eletrônico.

1.2.27. Filmar e gravar todos os certames apresentando de maneira clara a disputa pelos licitantes no momento dos lances, lote a lote, o qual deverá ser disponibilizado ao DETRAN/PR por meio físico e digital juntamente com a prestação de contas, se não for possível leilão eletrônico.

1.2.28. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2.29. Gerenciar o recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos lotes, mediante o acompanhamento das transações bancárias, na forma de depósito direto, transferência simples ou eletrônica, os quais serão efetuados pelos arrematantes, diretamente nas contas bancárias do DETRAN/PR, exclusivas para as movimentações dos leilões, para posterior prestação de contas de cada procedimento.

1.2.30. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada nos editais deverá ser por ele suportada.

1.2.31. Adotar as medidas legais cabíveis, inclusive judiciais, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

1.2.32. Apresentar ao DETRAN/PR, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes aos procedimentos de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização dos certames.

1.2.33. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/PR e deverá conter a identificação das cidades (locais de depósitos dos veículos), número dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

1.2.34. As Notas de Venda serão disponibilizadas de forma eletrônica pelo leiloeiro, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pelo DETRAN/PR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequencia identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada no DETRAN/PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) veículo (s).

1.2.35. Requerer a desvinculação dos débitos dos veículos e restrições, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações e a baixa dos demais ônus incidentes sobre o prontuário dos bens leiloados.

1.2.36. Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e Reciclagem registrados em outras unidades federativas, requerer as baixas junto aos órgãos executivos de trânsito de registro dos veículos.

1.2.37. Para os veículos leiloados na modalidade Circulação e registrados em outras unidades federativas, requerer o número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) junto aos órgãos executivos de trânsito de registro dos bens.

1.2.38. A tramitação dos documentos entre as partes ocorrerá mediante documentos físicos, e-mail e protocolos por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná. A sequência, prazo e a forma como os documentos serão tramitados, objetivando a celeridade nos procedimentos e o gerenciamento dos processos de modo eficiente, será especificado pelo DETRAN/PR.

1.2.39. Elaborar em conjunto com o DETRAN/PR o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como, a definição do cronograma de execução das tarefas.

1.2.40. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

1.2.41. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento que compõem o custo do leilão.

1.2.42. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do DETRAN/PR, dos órgãos conveniados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

1.2.43. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

1.2.44. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

1.2.45. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo DETRAN/PR.

1.2.46. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do DETRAN/PR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

1.2.47. Apresentar, quando solicitado pelo DETRAN/PR, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo.

1.2.48. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Leiloeiro Público Oficial e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

1.2.49. Dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.2.50. É de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial contratado a manutenção, sigilo e segurança dos dados recebidos do DETRAN/PR, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da legislação pertinente.

1.2.51. Justificar ao DETRAN/PR eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

1.2.52. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito, contidas nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial nos dispositivos legais contidos nos artigos 22 e 328;

- 2.2.** Considerando o constante no Decreto Federal n.º 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;
- 2.3.** Considerando o constante na Lei Estadual nº 19.140/2017 que dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, em especial, o art. 7º que prevê, que a contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados;
- 2.4.** Considerando as normas instituídas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2016 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, CGMP/PR, SESP/PR, DETRAN/PR e no Termo de Convênio firmado entre o DETRAN/PR e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, que dispõe sobre o apoio deste Órgão Executivo de Trânsito na organização e execução dos leilões de veículos automotores de responsabilidade do Poder Judiciário;
- 2.5.** Considerando os demais ajustes firmados pelo DETRAN/PR, correspondente aos apoios nas organizações e execuções de leilões de veículos automotores de responsabilidade dos entes conveniados, sobretudo, os Termos de Cooperação Técnicos firmados com os Municípios, visando a venda de veículos recolhidos pelos respectivos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito;
- 2.6.** Considerando o aumento significativo das demandas recebidas dos Órgãos Judiciários, visando o acolhimento nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2016 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, CGMP/PR, SESP/PR, DETRAN/PR;
- 2.7.** Considerado a necessidade de diminuir o tempo de permanência dos veículos irregulares nos pátios do DETRAN, visto que a demanda faz parte do rol de indicadores caracterizados no Plano Plurianual 2020-2023 - aprovado por meio da Lei Estadual nº 20.077/2019;
- 2.8.** Considerando que apesar dos esforços empreendidos pela Autarquia na intensificação dos leilões e manutenção dos depósitos, a grande quantidade de veículos que são continuamente recolhidos junto aos pátios do DETRAN e PMPR torna-os permanentemente lotados, fato que dificulta novas remoções;
- 2.9.** Considerando que os pátios não possuem estrutura suficiente, ficando os veículos sob a ação do tempo, deteriorando-se naturalmente, perdendo o valor econômico e, para corroborar, a aglomeração nos pátios gera água parada, resultando em eventuais focos de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, o que pode contribuir para o aumento da incidência de casos de Dengue no Estado;
- 2.10.** Considerando a necessidade de manter as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, em vista, inclusive, de solicitações emanadas por órgãos de saúde estaduais e municipais, bem como, solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- 2.11.** Considerando a complexidade do processo do leilão administrativo, estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, notadamente, no que se refere a dificuldade em obter as desvinculações dos débitos e demais ônus incidentes sobre os prontos dos bens e a dificuldade em alcançar as baixas definitivas junto aos órgãos executivos de trânsito de outras unidades federativas;
- 2.12.** Considerando o grande volume de recolhimento de veículos com restrições judiciais e a complexidade em alcançar as respectivas baixas dos bloqueios junto às autoridades responsáveis, visando, no caso de veículos leiloados como conservados, destinados à circulação, a entrega dos bens aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos da legislação de trânsito;
- 2.13.** Considerando a responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito, em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, assim como, a necessidade de atender aos convênios firmados, com regularidade, objetivando a celeridade nos procedimentos e o gerenciamento dos processos de modo eficiente;
- 2.14.** Considerando a urgência em reestruturar os procedimentos administrativos e operacionais dos leilões realizados pelo DETRAN/PR, visando desonerar as áreas do

departamento envolvidas, intensificar a realização dos certames e garantir a manutenção dos pátios;

2.15. Considerando a declaração de nulidade do Edital de Credenciamento nº 02/2019 – DETRAN/PR, com respectivo trânsito em julgado da decisão, conforme sentença proferida em Mandado de Segurança e confirmada por meio de Acórdão deliberado em sede de apelação e, a urgência de implementar a contratação de Leiloeiro Público Oficial;

2.16. Considerando que a solução disponível e mais acertada para a reorganização de todo o processo é a transferência de algumas etapas do procedimento para profissionais com estrutura administrativa/operacional, expertise na organização, promoção e realização de leilões públicos;

2.17. Considerando que a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR possui no rol de Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados, profissionais com o perfil para atender a demanda do DETRAN de forma adequada, entendemos pela possibilidade da contratação, assim como, diante das considerações apresentadas, justificamos a contratação do serviço; igualmente, esclarecemos que a contratação não traz custo para a Administração e destacamos que o credenciamento dos profissionais viabilizará a continuidade, melhoria e intensificação dos leilões.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Trata-se de serviço comum contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendam às exigências da convocação.

3.1.1. O serviço caracteriza-se como contínuo, considerando o grande volume de leilões que o DETRAN/PR realizou nos últimos anos, conforme item 6 do presente estudo, o que demonstra a constância/regularidade na efetivação dos leilões, os quais, inclusive, podem demandar a realização simultânea de diferentes leilões ao mesmo profissional, uma vez que, ao passo que, quando estiver realizando a classificação, organização, promoção e realização do leilão, poderá ser convocado para realizar um novo procedimento (para a mesma mesorregião ou outra, se assim solicitar seu credenciamento), considerando o volume de veículos depositados nos pátios, bem como, as novas apreensões ocorridas no período, procedimento ininterrupto aos passar dos anos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. As obrigações das partes contratadas estão previstas neste Termo de Referência.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Devido as características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte do Leiloeiro Contratado, devendo o mesmo disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE

5.1. Os leilões realizados pelo DETRAN/PR tiveram as seguintes características e resultados no período compreendido entre janeiro/2017 a dezembro/2021:

- a) Total de 74 (setenta e quatro) leilões realizados, sendo 42 (quarenta e dois) leilões na modalidade Circulação, 21 leilões na modalidade Sucata e 11 leilões na modalidade Reciclagem, perfazendo o total de mais de 90.000 (noventa mil) veículos leiloados;
- b) Os veículos leiloados no período se encontravam depositados nos pátios das CIRETRAN, Polícia Militar e Polícia Civil localizados nas 10 (dez) Mesorregiões do Paraná;

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do contratado no caso de prestação de serviços:

6.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

6.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

6.6 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

6.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

6.10 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

6.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

6.12 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

6.13 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

6.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato

6.15 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

6.16 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.17 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.19 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.20 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

6.21 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

6.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.23 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.24 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

6.25 Garantir à contratante, quando for o caso:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

6.26 Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

6.27 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.28 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

7. OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR

7.1. Elaborar em conjunto com o Leiloeiro Contratado o planejamento e a programação dos trabalhos a serem realizados, bem como, a definição dos cronogramas de execução das tarefas.

7.2. Exigir do Leiloeiro Contratado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.6. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor(es) ou comissão designados, nos termos do inciso V, do artigo 347 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.7. Para os veículos removidos em decorrência de medida administrativa aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito e recolhidos aos pátios do DETRAN/PR, PMPR e Municípios conveniados, o DETRAN/PR providenciará:

7.7.1. Vistoria veicular com a identificação dos números de chassi e motor de cada veículo;

7.7.2. Emissão das notificações legais, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para os endereços de quem constar nos registros dos veículos;

7.7.3. Emissão das notificações legais, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se subrogado aos direitos dos veículos, caso os endereços constem nos prontuários ao qual os veículos estejam vinculados;

7.7.4. Publicação dos Editais de Notificação nos termos da legislação pertinente;

7.7.5. Emissão de comunicado aos órgãos detentores dos registros dos veículos, informando que os bens serão leiloados, para que os órgãos de registro adotem todos os procedimentos devidos, nos termos da legislação de trânsito.

7.8. Para os veículos com restrição policial, judicial ou administrativa sobre seus prontuários, promover as notificações legais e/ou baixas das restrições juntamente com o Leiloeiro Contratado.

7.9. Entregar ao Leiloeiro Contratado a relação dos bens a serem preparados/leiloados e os documentos pertinentes, contendo todos os dados e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.10. Elaborar os Editais de Leilão e seus anexos, observando integralmente as Minutas Padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

7.11. Publicar os Editais de Leilão.

7.12. Disponibilizar ao Leiloeiro Contratado a matriz dos editais de leilão, contendo os textos com a regra dos certames e anexos com a relação dos bens e valores.

7.13. Disponibilizar ao Leiloeiro Contratado os dados das contas bancárias (Contas Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

7.14. Realizar o rateio e pagamento dos débitos incidentes sobre os prontuários dos veículos, respeitando a ordem de preferência estabelecida no § 6º do Art. 328 da Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 623/2016 – CONTRAN.

7.15. Para os veículos de reponsabilidade do Poder Judiciário, que por força de convênio sejam incluídos nos leilões realizados pelo DETRAN/PR, realizar as destinações dos valores em conformidade com as determinações dos Órgãos Judiciários, com ou sem vínculos processuais.

7.16. Para os veículos registrados no Estado do Paraná, efetuar a desvinculação dos débitos dos veículos de competência DETRAN/PR, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações.

7.17. Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e Reciclagem registrados no Estado do Paraná, promover as baixas definitivas dos registros dos veículos.

7.18. Para os veículos leiloados na modalidade Circulação e registrados no Estado do Paraná, fornecer o número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos leiloados.

7.19. Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos de desvinculação dos débitos dos veículos, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações e a baixa dos demais ônus incidentes sobre o prontuário dos bens leiloados.

7.20. Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos de baixa definitiva dos registros dos veículos leiloados como Sucata e Reciclagem.

7.21. Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos do número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos leiloados.

7.22. Informar o Leiloeiro Contratado sobre eventuais problemas e/ou dificuldade no atendimento dos pedidos formulados, pertinentes à desvinculação dos débitos dos veículos, baixa dos ônus incidentes, baixas definitivas do registro e obtenção do número do Certificado de Registro de Veículo (CRV), por parte dos órgãos competentes demandados.

7.23. Administrar a entrega dos veículos leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Contratado.

7.24. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do Leiloeiro Contratado nas dependências do DETRAN/PR ou dos órgãos conveniados, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato para realizar a gestão dos veículos com penhora.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. As regras acerca do credenciamento estão previstas no Edital de Credenciamento, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

9.1. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio

público para formalização da ordem no rol de credenciados, por meio de correio eletrônico, bem como, divulgado no sítio eletrônico do DETRAN/PR www.detran.pr.gov.br.

9.1.1. O sorteio será realizado por região, sendo que os leiloeiros somente irão compor o rol de credenciados da região ao qual foi indicado interesse em prestar o serviço, que deverá ser indicado no Anexo II, no momento do requerimento do credenciamento.

9.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.2. Para o sorteio a Comissão Credenciamento do DETRAN/PR terá à sua disposição 2 (duas) urnas para cada região, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

9.2.1.1. Serão dispostas na urna nº 1, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação do nome do leiloeiro em disputa;

9.2.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação de numeração, do 1º (primeiro) até o último colocado;

9.2.1.3. O Presidente da Comissão de Credenciamento do DETRAN/PR procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o mesmo ocupará na lista dos licitantes em disputa (Rol de Credenciados);

9.2.1.4. Em cada retirada para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão de Credenciamento do DETRAN/PR.

9.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e a rotatividade dos leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.4. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.4.1. Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em atender a demanda apenas uma vez, na reincidência, ele irá automaticamente para o final da lista.

9.4.2. Após 5 (cinco) recusas e/ou impedimentos o leiloeiro será automaticamente descredenciado.

9.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.6. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo DETRAN/PR, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

9.6.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao DETRAN/PR;

9.6.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

9.7. A observância ao formato do sorteio garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem convocados, após todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

9.8. Fica definido como quantitativo de itens, necessário para convocação dos credenciados e conseqüentemente, a preparação e realização dos leilões, o total mínimo de 800 veículos.

9.9. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Contrato de Prestação de Serviços, o qual terá validade durante as fases preparatória, executória e pós leilão, e se estende até a finalização das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contada da data da publicação, com possibilidade de ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.086/22.

11. TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

11.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, fica definida a porcentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro, pagos diretamente pelo arrematante.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante;

12.2. O DETRAN/PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a administração.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. Trata-se de serviço comum contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento.

3.1.1 O serviço caracteriza-se como contínuo, considerando o grande volume de leilões que o DETRAN/PR realizou nos últimos anos, conforme item 6 do presente estudo, o que demonstra a constância/regularidade na efetivação dos leilões, os quais, inclusive, podem demandar a realização simultânea de diferentes leilões ao mesmo profissional, uma vez que, ao passo que, quando estiver realizando a classificação, organização, promoção e realização do leilão, poderá ser convocado para realizar um novo procedimento (para o mesmo Lote, ou outro Lote, se assim houver solicitado seu credenciamento), considerando o volume de veículos depositados nos pátios, bem como, as novas apreensões ocorridas no período, procedimento ininterrupto aos passar dos dias.

13.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendam às exigências da convocação.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13.4. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, pessoa física ou registrado como empresário individual, que atendam as condições do Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI nº. 52/2022.

13.5. Respeitadas as demais condições legais e as constantes no Edital e seus Anexos, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

13.5.1. O leiloeiro deverá possuir estrutura para leilões Públicos Oficiais dos bens móveis, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

13.5.1.1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.;

13.5.1.2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente;

13.5.1.3. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial;

13.5.1.4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem;

13.5.1.5. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

13.5.1.6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão;

13.5.1.7. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

13.6. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

13.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13.6.2. Declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

13.6.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou, que se enquadrem nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21;

13.6.4. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XV do art. 391 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.6.5. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) Anexo(s);

13.6.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

13.6.7. Estejam impedidos por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981/1932 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro;

13.6.8. Estejam suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

13.6.9. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

13.6.10. Não atendam as especificações do Termo de Referência;

13.7. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

13.7.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

13.7.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

13.7.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.4. Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda Federal com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.7.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.7.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.8. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

13.8.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR;

13.8.2. Comprovar mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público que prestou serviços, referente a leilões públicos realizados de forma online, com a efetiva venda de veículos automotores nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

13.8.2.1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) deverão comprovar a realização dos procedimentos de organização e avaliação dos veículos automotores, compreendendo serviços de vistoria veicular (identificação dos números de chassi e motor) e separação dos lotes de leilão, correspondente à pelo menos 400 (quatrocentos) veículos;

13.8.2.2. Documentos que ateste(m) o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Não se aplica, em razão de tratar de contratação de pessoas físicas ou leiloeiros empresários individuais.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do DETRAN/PR, especialmente designados.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (es) designado (s) pelo DETRAN/PR, a quem competirá controlar e avaliar a sua execução.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

15.4. O exercício da fiscalização por parte do DETRAN/PR, não desobriga o Leiloeiro Contratado de quaisquer das suas obrigações e responsabilidades face ao objeto do serviço, a legislação e aos regulamentos vigentes.

15.5. Não obstante o Leiloeiro Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o DETRAN/PR reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

15.5.1. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

15.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

15.5.3. Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

15.5.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão dos serviços previstos no Cronograma de Trabalho;

- 15.5.5.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 15.5.6.** Manter contato com o Leiloeiro Contratado para promover resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;
- 15.5.7.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando couber;
- 15.5.8.** Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades ao Leiloeiro Contratado, atendidas as formalidades legais;
- 15.5.9.** Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas ao Leiloeiro Contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 15.5.10.** Examinar os materiais e equipamentos utilizados que deverão ser submetidos ao exame e aprovação dos fiscais do DETRAN/PR, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;
- 15.5.11.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se em desacordo com as exigências editalícias.
- 15.6.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo Leiloeiro Contratado, sem ônus para o DETRAN/PR.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 16.1.** A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução dos serviços, com vistas a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência.
- 16.1.1 Será avaliado se o Contratado cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, bem como a legislação afeta ao procedimento de leilão.
- 16.2.** As hipóteses de aplicação de sanções administrativas e/ou de rescisão contratual estão descritas nos itens 15 e 16 do Edital de Credenciamento, respectivamente.
- 16.3.** O prazo para a execução dos serviços de organização do leilão, que compreende a classificação dos veículos em uma das modalidades estabelecidas, avaliação, identificação e formação dos lotes, registros fotográficos para os veículos a serem ofertados na modalidade Circulação e vistorias (chassi e motor) e eventuais notificações dos veículos de responsabilidade do Poder Judiciário, será de 30 (trinta) dias, para o quantitativo de 800 veículos, a contar do recebimento da demanda.
- 16.4.** Para os pátios com mais de 50 (cinquenta) veículos em Edital (ais) de Leilão, a organização e disposição dos lotes nos depósitos, de acordo com as orientações do DETRAN/PR, deverá ocorrer até o último dia útil que antecede o início da visitação dos bens por parte dos licitantes.
- 16.5.** Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e registrados em outras unidades federativas, o prazo para realização de Laudo de Vistoria (complementar), atestando que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, visando à baixa definitiva do registro na origem, nos termos da legislação pertinente, é de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização do certame.
- 16.6.** O prazo para a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao certame é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- 16.7.** O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/PR e deverá conter a identificação das cidades (locais de depósitos dos veículos), número dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do

certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

16.8. As Notas de Venda serão disponibilizadas de forma eletrônica pelo leiloeiro, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pelo DETRAN/PR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequência identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada no DETRAN/PR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

16.9. Para fins do recebimento provisório, o(s) Fiscal(ais) do Contrato irá(ão) analisar a cada etapa do procedimento finalizada, se houve o cumprimento das exigências de caráter técnico, emitindo os respectivos relatórios e demais documentos pertinentes a fiscalização.

16.10. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório da última etapa dos serviços, ou seja, a partir da prestação de contas final com todos os documentos pertinentes ao último certame originado pela demanda recebida, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo(s) Fiscal(ais) e/ou Gestor do Contrato, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.12. Após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, o Gestor indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

16.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 19.140/2017 e Art. 11 da Decreto Federal nº 21.981/1932.

18. VISTORIA

18.1 Os leiloeiros poderão vistoriar os pátios onde encontram-se depositados os veículos, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

18.2. A visita para vistoria deverá ser previamente agendada, por meio dos seguintes canais:
e-mail: licitadetrان@pr.gov.br.

18.3. Caso o leiloeiro opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração atestando que conhece o local e as condições de realização dos serviços, consoante artigo 399 do Decreto n.º 10.086/2022, conforme modelo constante no Anexo V.

18.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme disposições do Edital de Credenciamento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O prazo para a execução dos serviços de organização do leilão, que compreende a classificação dos veículos em uma das modalidades estabelecidas, avaliação, identificação e formação dos lotes, registros fotográficos para os veículos a serem ofertados na modalidade Circulação e vistorias (chassi e motor) e eventuais notificações dos veículos de

responsabilidade do Poder Judiciário, será de 30 (trinta) dias, para o quantitativo de 800 veículos, a contar do recebimento da demanda.

20.2. Para os pátios com mais de 50 (cinquenta) veículos em Edital (ais) de Leilão, a organização e disposição dos lotes nos depósitos, de acordo com as orientações do DETRAN/PR, deverá ocorrer até o último dia útil que antecede o início da visita dos bens por parte dos licitantes.

20.3. Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e registrados em outras unidades federativas, o prazo para realização de Laudo de Vistoria (complementar), atestando que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, visando à baixa definitiva do registro na origem, nos termos da legislação pertinente, é de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização do certame.

20.4. O prazo para a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao certame é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

Luciano Humberto Prestes
Comissão de Leilão – DETRAN/PR

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN-PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos.

Informo estar ciente que o credenciamento se dará por Lote e, neste sentido, assinalo abaixo a (s) região (ões) em que pretendo prestar o serviço:

() **Lote 01** – Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Carambeí, Carlópolis, Castro, Cerro Azul, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Curitiba, Curiúva, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Figueira, Guamiranga, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibaiti, Imbaú, Imbituva, Irati, Itaperuçu, Jaboti, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Piên, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Quatiguá, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sapopema, Sengés, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Ventania, Wenceslau Braz.

() **Lote 02** – Abatiá, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colorado, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fênix, Flor da Serra do Sul, Florá, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguaçu, Iguatu, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas,

Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhão, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Porecatu, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertãozinho, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Xambrê.

Nome do leiloeiro: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

CPF: _____ Telefone (s): _____

Endereço eletrônico: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN-PR.

Local e data.

Nome e Assinatura

OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
_____, portador da carteira de
identidade nº. _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º Concordar, na íntegra, com os termos do Credenciamento e com todos documentos dele componentes;

2º Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

3º Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

4º Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

5º Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

6º Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação (documentos anexo II) e da proposta de preço descrita (documentos anexo III), prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos;

7º Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

Local e data.

Nome e Assinatura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº. 21.981/32 e IN nº. 072/19 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões oficiais por iniciativa particular promovidos pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilões Públicos Oficiais dos bens móveis, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
- II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
- III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
- IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
- VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Nome e Assinatura

ANEXO V (A) - MODELO DO TERMO DE VISTORIA
CRENCIAMENTO nº 01/2022 – DETRAN/PR

Declaramos que o Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF nº. _____ estabelecido(a) na cidade de _____, Estado _____, no endereço _____, telefone nº. (____) _____, pessoalmente (ou por meio de seu representante) _____, portador do R.G nº. _____, expedido pela _____, para fins de participação no Credenciamento, vistoriou as instalações do _____ [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tem pleno conhecimento das condições, locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços..

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e Assinatura – Leiloeiro ou Representante

Nome do servidor responsável – ÓRGÃO

ANEXO V (B) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
CREENCIAMENTO nº 01/2022 – DETRAN/PR

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº. _____ estabelecido (a) na cidade de _____, Estado _____, no endereço _____, telefone nº. (____) _____, para fins de participação nesse credenciamento, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e Assinatura – Leiloeiro

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de Diretor Geral do DETRAN-PR, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor _____, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº 01/2022 – protocolo nº 18.762.642-0**, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Federal nº 21.981/32, Lei Estadual nº 19.140/17 e Lei Federal nº 9.503/97, bem como, as demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

O Leiloeiro Oficial acima qualificado, neste ato, declara estar ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº 01/2022 e se compromete a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do Instrumento Contratual.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e Assinatura – Leiloeiro

Nome e Assinatura – Diretor-Geral

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato de leiloeiro, que celebram o
**Departamento de Trânsito do Paraná –
DETRAN-PR** e _____.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de Diretor Geral do DETRAN-PR, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor _____, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº 01/2022 – protocolo nº 18.762.642-0**, celebram o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Federal nº 21.981/32, Lei Estadual nº 19.140/17, Lei Federal nº 9.503/97, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto, a contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuar nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN/PR, visando a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e mantidos nos pátios do DETRAN e Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, a venda de veículos de responsabilidade do Poder Judiciário (depositário público ou particular), Municípios, Receita Federal e demais órgãos, no âmbito da competência conferida ao DETRAN por meio de Deliberações, Convênios, Atos de Destinação de Mercadorias, Decretos, entre outros instrumentos, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº 01/2022**, documento que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica definido como quantitativo de itens, necessário para convocação dos credenciados e consequentemente, a preparação e realização dos leilões, o total de no mínimo de 800 veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso, o qual terá validade durante as fases preparatória, executória e pós leilão, e se estende até a finalização das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

II. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

III. Em toda vigência do credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.

IV. O critério de seleção será o contido no Item 7 do Edital de Credenciamento nº 01/2022, que compará este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste termo firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações do DETRAN-PR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão – DETRAN-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Termo de Compromisso.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o DETRAN-PR.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

V - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VI - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

VIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IX - Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

X - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

XII - Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

XIII - Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

XIV - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato

XV - Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

XVI - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

XVII - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

XX - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

XXIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XXIV - Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

XXV - Garantir à contratante, quando for o caso:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

XXVI - Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

XXVII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XXVIII - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PR

I - Elaborar em conjunto com o Leiloeiro Contratado o planejamento e a programação dos trabalhos a serem realizados, bem como, a definição dos cronogramas de execução das tarefas.

II - Exigir do Leiloeiro Contratado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

III - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

IV - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

V - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

VI - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor(es) ou comissão designados, nos termos do inciso V, do artigo 347 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

VII - Para os veículos removidos em decorrência de medida administrativa aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito e recolhidos aos pátios do DETRAN/PR, PMPR e Municípios conveniados, o DETRAN/PR providenciará:

a) Vistoria veicular com a identificação dos números de chassi e motor de cada veículo;

b) Emissão das notificações legais, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para os endereços de quem constar nos registros dos veículos;

c) Emissão das notificações legais, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se subrogado aos direitos dos veículos, caso os endereços constem nos prontuários ao qual os veículos estejam vinculados;

d) Publicação dos Editais de Notificação nos termos da legislação pertinente;

e) Emissão de comunicado aos órgãos detentores dos registros dos veículos, informando que os bens serão leiloados, para que os órgãos de registro adotem todos os procedimentos devidos, nos termos da legislação de trânsito.

VIII - Para os veículos com restrição policial, judicial ou administrativa sobre seus prontuários, promover as notificações legais e/ou baixas das restrições juntamente com o Leiloeiro Contratado.

IX - Entregar ao Leiloeiro Contratado a relação dos bens a serem preparados/leiloados e os documentos pertinentes, contendo todos os dados e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

X - Elaborar os Editais de Leilão e seus anexos, observando integralmente as Minutas Padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

XI - Publicar os Editais de Leilão.

XII - Disponibilizar ao Leiloeiro Contratado a matriz dos editais de leilão, contendo os textos com a regra dos certames e anexos com a relação dos bens e valores.

XIII - Disponibilizar ao Leiloeiro Contratado os dados das contas bancárias (Contas Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

XIV - Realizar o rateio e pagamento dos débitos incidentes sobre os prontuários dos veículos, respeitando a ordem de preferência estabelecida no § 6º do Art. 328 da Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 623/2016 – CONTRAN.

XV - Para os veículos de reponsabilidade do Poder Judiciário, que por força de convênio sejam incluídos nos leilões realizados pelo DETRAN/PR, realizar as destinações dos valores em conformidade com as determinações dos Órgãos Judiciários, com ou sem vínculos processuais.

XVI - Para os veículos registrados no Estado do Paraná, efetuar a desvinculação dos débitos dos veículos de competência DETRAN/PR, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações.

XVII - Para os veículos leiloados na modalidade Sucata e Reciclagem registrados no Estado do Paraná, promover as baixas definitivas dos registros dos veículos.

XVIII - Para os veículos leiloados na modalidade Circulação e registrados no Estado do Paraná, fornecer o número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos leiloados.

XIX - Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos de desvinculação dos débitos dos veículos, existentes até a data dos leilões e não quitados com os recursos obtidos nas alienações e a baixa dos demais ônus incidentes sobre o prontuário dos bens leiloados.

XX - Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos de baixa definitiva dos registros dos veículos leiloados como Sucata e Reciclagem.

XXI - Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, dos pedidos do número do Certificado de Registro de Veículo (CRV) dos veículos leiloados.

XXII - Informar o Leiloeiro Contratado sobre eventuais problemas e/ou dificuldade no atendimento dos pedidos formulados, pertinentes à desvinculação dos débitos dos veículos, baixa dos ônus incidentes, baixas definitivas do registro e obtenção do número do Certificado de Registro de Veículo (CRV), por parte dos órgãos competentes demandados.

XXIII - Administrar a entrega dos veículos leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Contratado.

XXIV - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do Leiloeiro Contratado nas dependências do DETRAN/PR ou dos órgãos conveniados, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato para realizar a gestão dos veículos com penhora.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, definidos abaixo:

I - Serão aplicáveis as sanções constantes do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

II - Serão aplicáveis as seguintes multas:

a) Na hipótese de atraso não justificado no depósito, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

III - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

II. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- e) A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

K) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

IV. Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

V. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- b) Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c) Judicialmente: nos termos da Legislação pertinente.

VI. O Contratado reconhece os direitos do DETRAN/PR, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº. 14.133/21.

VII. Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O Contrato, sem ônus para o DETRAN-PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21, e desde que permaneça o interesse do DETRAN-PR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

l) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de 20__.

Diretor Geral

Leiloeiro Oficial

Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:
